

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N° 4.209 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 3º e acrescenta os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C ao Decreto n° 4.205/2021.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o elevado número de notificações e casos positivos registrados nas primeiras semanas do mês de janeiro;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação dos leitos municipais já estão em 100% de sua capacidade;

**CONSIDERANDO** um aumento exponencial de casos em nosso Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto n° 4.205, de 07 de Janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...).*

*§ 1º - COM RELAÇÃO A RESTAURANTES E LANCHONETES, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão atender até 30% da sua capacidade durante o período diurno, adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do § 1º, do artigo 4º deste Decreto, sendo proibido o atendimento presencial e a venda de bebida alcoólica após às 19:00 horas, os estabelecimentos deverão priorizar as entregas em domicílio e agendamento para disponibilização da retirada no local, evitando assim aglomerações.*

*§ 2º - COM RELAÇÃO AOS BARES, mantendo o local fechado e caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, proibindo a venda de bebida alcoólica após às 19:00 horas, os estabelecimentos deverão priorizar as entregas em domicílio e agendamento para disponibilização da retirada no local, evitando assim aglomerações.”*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Acrescenta o artigo 6º-A ao Decreto nº 4.205, de 07 de Janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos comerciais do Município após às 19:00 horas.”**

**Art. 3º** - Acrescenta o artigo 6º-B ao Decreto nº 4.205, de 07 de Janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º-B - Os salões de cabeleireiro, barbearias e espaços de estética só poderão funcionar com agendamento de horário, respeitando o limite de (01) um cliente por vez sem acompanhante.”***

**Art. 4º** - Acrescenta o artigo 6º-C ao Decreto nº 4.205, de 07 de Janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º-C - Fica proibida a realização de atividade esportiva de contato, tais como, futebol, futsal, handebol, basquete, vôlei e lutas (Judô, Jiu-jitsu e etc).”***

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na presente data, **válido até 08 de Fevereiro de 2021**, continuam vigentes as disposições do Decreto nº 4.031, de 20 de Abril de 2020, do Decreto nº 4.083, de 14 de Julho de 2020 e do Decreto nº 4.148, de 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 22 DE JANEIRO DE 2021.

**BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal